



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06 / 06 / 2011

## PROJETO DE LEI 8035/2010

### TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) AGLUTINATIVA	3 ( ) SUBSTITUTIVA	4 (X) MODIFICATIVA	5 ( ) ADITIVA
------------------	--------------------	--------------------	--------------------	---------------

### AUTOR

**NEWTON LIMA**

### PARTIDO

PT

### UF

SP

### PÁGINA

### TEXTO DA EMENDA

## **COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010**

Dispõe sobre nova redação da meta 17 do Plano Nacional de Educação

### **EMENDA MODIFICATIVA N°\_\_\_\_\_**

Dê-se nova redação a meta 17 do Plano Nacional de Educação e acrescente-se as estratégias **17.4; 17.5; e 17.6**:

#### **Meta 17:**

Valorizar o magistério público da educação básica a fim de equivaler o rendimento médio do profissional do magistério ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

#### **Estratégia 17.4:**

A União aportará recursos, por intermédio do FUNDEB, a estados e municípios que, comprovadamente, não dispõem de receitas necessárias para manter e desenvolver o ensino, conforme o padrão de remuneração definido na meta.

#### **Estratégia 17.5:**

Criar tributo sobre o lucro líquido das instituições financeiras que atuam em território nacional e destiná-lo ao FUNDEB, como uma das fontes orçamentárias e financeiras, para o fim previsto nesta meta.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### érgia 17.6:

as carreiras do magistério ao status de carreira de estado.

### **Justificação**

lenda à meta 17, acrescida das estratégias 17.4; 17.5; 17.6, visa definir melhor as condições de valorização do magistério, estabelecendo o objetivo de equivaler as carreiras do magistério às suas carreiras de estado, bem como especificar as fontes de financiamento e a devida locação de recursos no FUNDEB.

Sala das sessões, de junho de 2011

**Newton Lima**  
**Deputado Federal**  
**PT/SP**

—/—/— DATA	— ASSINATURA
---------------	-----------------